

DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO EM ROUSSEAU: ATUALIDADE DO PENSAMENTO ROUSSEAUNIANO

HUMAN RIGHTS AND EDUCATION IN ROUSSEAU: PRESENTNESS OF ROUSSEAU'S THOUGHT

Natal Esteves da Silva¹

Resumo: O conceito atual de direitos humanos abre margem a uma interação teórica entre o domínio político e educacional. Essa interação não constitui novidade no âmbito filosófico. Pelo contrário, é recorrente na história da filosofia. Em Jean-Jacques Rousseau esse fato oportuniza fecunda reflexão. Seu pensamento político, cuja ideia central é a garantia da igualdade e da liberdade aos cidadãos, constitui, por isso mesmo, uma resoluta defesa das bases do que hoje denominamos direitos humanos. E como seu pensamento pedagógico é ferramenta de implementação de sua política, os direitos humanos constituem um canal interativo entre esses campos do saber. Nosso objetivo neste artigo é apresentar o pensamento político-pedagógico de Rousseau no que diz respeito a essa interatividade, mostrando assim, a atualidade do pensamento do filósofo de Genebra.

Palavras-Chave: Direitos Humanos. Educação. Política. Rousseau.

Abstract: The current concept of human rights opens up room for a theoretical interaction between the political and educational domains. This interaction is not new in philosophy. On the contrary, it is recurrent in the history of philosophy. In Jean-Jacques Rousseau that fact provides fruitful reflection. His political thinking, whose central idea is the guarantee of equality and freedom for citizens, constitutes, therefore, a resolute defense of the foundations of what we today call human rights. And as his pedagogical thinking is a tool for the implementation of politics, human rights constitute an interactive channel between these fields. Our goal in this text is to present the political thought of Rousseau's teaching with regard to this interaction, showing the presentness of the philosopher of Geneva's thinking.

Keywords: Human Rights. Education. Politics. Rousseau.

¹ Mestre em Filosofia pela UFG. Agente Administrativo Educacional da Secretaria da Educação do Estado de Goiás. Orientador Acadêmico vinculado ao Núcleo de Estudos e Pesquisa em Direitos Humanos da Faculdade de Direito da UFG. E-mail: prof.ms.esteves@gmail.com.

Introdução

Entendemos que a problemática atual dos direitos humanos está localizada não propriamente em sua fundamentação teórica ou seu estabelecimento jurídico, mas na sua não aplicação efetiva, e, portanto situada no âmbito político. Então, a partir da concepção de Hannah Arendt, a qual afirma serem os direitos humanos um construído histórico, procuramos traçar um paralelo entre a problemática atual dos direitos humanos e a concepção política e pedagógica de Rousseau, uma vez que seu pensamento busca fundamentar soluções para as mazelas socio-políticas de seu tempo. Tal justaposição busca, no que diz respeito ao que hoje denominamos direitos humanos, identificar no cerne do pensamento rousseauiano aspectos compatíveis a uma interação teórica entre o domínio político e o educacional. Para então, concomitantemente apresentar o pensamento político-pedagógico de Rousseau enquanto opção no que diz respeito à fundamentação de uma possível ação de efetivação dos direitos humanos, mostrando assim, a atualidade do pensamento do filósofo de Genebra.

Direitos Humanos, Educação e Política

Segundo Flávia Piovesan, no dizer de Hannah Arendt “os direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução. Refletem um construído axiológico, a partir de um espaço simbólico de luta e ação social” (PIOVESAN, 2006, [n.p.]). Essa concepção vincula-se à esfera educacional e política pelas seguintes razões: No que se refere à educação, o elo é dado pelo fato desta, em seu sentido lato, ser o agente construtor das bases simbólicas das comunidades humanas. Pelo que, ela se constitui numa força transformadora de comportamentos, tanto no âmbito individual quanto na esfera coletiva. No que tange à política, a ligação encontra sua viabilização no fato desta deter o poder regulador das ações humanas, tomando política “[...] na sua acepção antiga, aristotélica, de *politiké pragmatéia*, consideração da vida em comum dos homens segundo as estruturas essenciais dessa vida”. (ERIC WEIL, 1990, p. 15).

Nossa principal premissa é a de que “se os direitos humanos não são um dado, mas um construído, há que se ressaltar que as violações a estes direitos também o são”

(PIOVESAN, 2007, [n.p.]). E como tais, têm a possibilidade de serem desconstruídos. Ou conforme o pensamento de Rousseau, de não serem construídos. Com efeito, para ele o homem é originariamente bom, e a “educação é o processo que nos deve conduzir da ‘bondade natural à virtude moral’, evitando-se o momento da queda no vício, exatamente pelo controle das más influências externas.” (BARROS, 1998, p. 30).

Contextualização sócio-política

No mundo em que vivemos a desigualdade social aumenta cada vez mais. A distância entre ricos e pobres aprofunda-se entre países, entre regiões e entre classes e grupos sociais. Com efeito, constata-se por toda parte o desenvolvimento de uma arraigada cultura da naturalização e banalização da desigualdade. Esse quadro resulta na promoção da corrupção e toda sorte de violência. Como “a violência é a linguagem da intolerância” (WIESEL, [ca. 1996], p. 7) isso explica os constantes sinais de ameaça de ressurgimento dessa chaga moral. E o mais grave é que nossa consciência parece não mais se sensibilizar com o bárbaro espetáculo que está se tornando a convivência humana. Conforme Elie Wiesel a “intolerância não para de crescer em todo o mundo. Religiosa, racial ou étnica, sua disseminação põe em questão as vitórias reais conseguidas pelo que ainda chamamos de a civilização moderna”. ([ca. 1996], p. 7).

Por outro lado, esse crescente desrespeito mútuo põe a dimensão ético-política em xeque. Esta parece ter se reduzido a meros recursos retóricos a serviço dos poderosos em suas infundáveis estratégias para manter sua dominação econômico-sócio-política. Nesse contexto a democracia é reduzida a mero formalismo. Ao mesmo tempo em que por um lado se exalta suas propriedades igualitárias e por isso, libertárias, por outro, se constata um proceder claramente oligárquico, dado que decisões ditas democráticas não raras vezes beneficiam interesses minoritários de origem elitista. Com essa violação do direito de igualdade, “a liberdade, fundamento do viver humano, é tomada de assalto pela coação, pela repressão das individualidades” (SILVA, 2005, p. 320). Corroborando com essa ideia, fazendo nossas as palavras de Salinas Fortes ao comentar uma pertinente passagem do Emílio², dizemos: “a desigualdade de fato que caracteriza este estado atual

2 Há no estado de natureza uma igualdade de fato real e indestrutível, porque é impossível, nesse estado, que a mera diferença de homem para homem seja suficientemente grande para tornar um dependente do outro. Há no

se apresenta necessariamente dissimulada sob a máscara de uma igualdade de direito”. (SALINAS, 1997, p. 39).

Substancialmente as mazelas sociais do mundo de Rousseau se assemelham às descritas acima. Em sua época as desigualdades e suas conseqüências protagonizavam o cenário da vida social tanto quanto o fazem hoje. As práticas virtuosas, tão caras a Rousseau, segundo ele estavam sendo paulatinamente destruídas pela mentalidade de seu século (XVIII), assim contribuindo para o enraizamento da desigualdade social. Os valores morais perdem vertiginosamente sua função de referência orientadora da conduta humana. Em seu lugar se instala como referencial de conduta, o poder aquisitivo.

A então nascente “sociedade, burguesa e capitalista embasada na força do dinheiro enriquecida de forma faustosa, na mesma proporção criava a seu redor um cinturão de miséria e párias” (PERES, 2003, p. 8). O papel social de cada um, desde então é determinado pela riqueza de bens e o que se pode comprar.

De modo geral, *mutatis mutandis*³, temos entre a época de Rousseau e a nossa, uma identidade de situações onde o principal ponto de convergência consiste na violação generalizada dos direitos humanos.

Solução de Rousseau

Os problemas da desigualdade social, do estado opressor, da intolerância, são em última análise, resultantes da violação dos direitos humanos, que inicialmente recai sobre os direitos à igualdade e liberdade, sem os quais nenhum outro seria possível. A esses problemas Rousseau contrapõe seu pensamento político e pedagógico, o qual inova por defender um tipo de democracia cujo princípio fundamental é a atribuição de absoluta igualdade de direito entre todas as pessoas.

Observa Dent que Rousseau, em parte alguma de seus escritos esclarece de

estado civil uma igualdade de direito quimérica e vã, porque os meios destinados a mantê-la servem eles próprios para destruí-la, e a força pública somada ao mais forte para oprimir o fraco rompe a espécie de equilíbrio que a natureza colocara entre eles. Desta primeira contradição decorrem todas as que se observam entre a aparência e a realidade na ordem civil. Sempre a multidão será sacrificada ao menor número, e o interesse público ao interesse particular; sempre os nomes enganosos justiça e subordinação servirão de instrumento para a violência e de arma para a iniquidade. (Rousseau, 1999, p. 310)

³ *mutatis mutandis*: significa mudando o que tem de ser mudado. (Wikipédia).

forma explícita o que para ele vem a ser um direito. Tampouco nos diz diretamente as razões pelas quais alguém teria tais direitos. Todavia, suas considerações antropológicas, sociais e políticas se encontram impregnadas de ideias de direito. Estas ideias resultaram num legado teórico de fundamental importância na defesa dos direitos humanos. Refiro-me ao princípio de soberania popular, pelo qual o homem conquista a igualdade e liberdade civil.

Segundo Rousseau, a liberdade natural ou direito ilimitado são suprimidos com o ingresso do homem na vida social. As características próprias desse modo de vida destoam radicalmente do modo de vida natural, sendo desta forma, inadequado ao homem, no convívio social, conservar a liberdade natural. Contudo, como para Rousseau “Renunciar à liberdade é renunciar à qualidade de homem, aos direitos da humanidade, e até aos próprios deveres”, (ROUSSEAU, 1973, p.33), a liberdade necessariamente há que fazer parte também de sua vida social.

Para equacionar esse problema Rousseau pergunta pelas causas da falta de liberdade. E em suas pesquisas identifica a desigualdade como sendo a condição efetiva da supressão da liberdade. Ora, se a desigualdade é a condição efetiva do cerceamento da liberdade, então resolvendo o problema da desigualdade resolve-se o problema da falta de liberdade.

A solução pensada por Rousseau consiste em estabelecer um novo pacto social no qual a igualdade seria condição *sine qua non*⁴. E conseqüentemente a principal característica seria a garantia das liberdades individuais. Rousseau assim anuncia sua tarefa: “Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado com toda a força comum, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece, contudo, a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes” (ROUSSEAU, 1973, p. 38).

A base de tal pacto consiste na total alienação de cada pessoa à comunidade toda. Com o estabelecimento desse pacto fica instituída a vontade geral⁵, pela qual, também se institui a igualdade e a liberdade civil. Rousseau nos diz que “a vontade

⁴ *sine qua non*: pode ser traduzido como “sem a/o qual não pode deixar de ser”. (Wikipédia).

⁵ Segundo Lourival Gomes a noção de vontade geral é “muitas vezes considerada ‘mítica’, ‘metafísica’ e, mesmo, ‘inextricável’, a noção não passa, contudo, da expressão teórica do esforço praticado por Rousseau para atingir o essencial duma realidade entrevista na análise da vida humana; a realidade coletiva” . (1973, p. 49).

geral, para ser verdadeiramente geral (...) deve partir de todos para aplicar-se a todos” (ROUSSEAU, 1973, p. 55). Isso significa que a lei deve ser expressa em termos gerais para que não haja possibilidade de privilégios, bem como discriminação de qualquer tipo. Desta forma, todos os membros do estado encontram-se em pé de igualdade perante a lei. Para Rousseau, o corpo soberano é composto por todos os indivíduos adultos do estado, os quais são denominados cidadãos. Portanto, enquanto partícipes do poder soberano são eles os próprios autores da lei. E enquanto súditos estão todos igualmente subordinados a essa lei que eles mesmos lhes prescreveram.

Conforme interpreta Dent, segundo Rousseau, as leis são legítimas, isto é, ordenam justa e corretamente que se lhes obedeça, somente na condição expressa dessa vontade soberana ser a vontade geral. Deste modo, uma vez estabelecida a vontade geral no ato de submissão de todos os associados à lei que eles mesmos lhes prescrevem, permanecendo assim tão livres quanto antes, fica estabelecido o verdadeiro estado de direito.

Mas Rousseau não se contenta com o estabelecimento do estado de direito. Como observa Machado, ele “cuida de garantir o estado contra os indivíduos, ou melhor, certos indivíduos, pois o que via era a usurpação dos poderes do estado pelo monarca ou por uma classe privilegiada” (1973, nota 71, p. 41). – tal como exaustivamente vemos na prática política contemporânea.

A solução encontrada para o problema nos diz ainda Machado “é incutir no comportamento individual a consciência da vontade geral, de sorte a dominar a vontade particular” (1973, nota 71, p. 41). Nessas palavras de Lourival Gomes Machado identificamos uma interação teórica entre a dimensão política e a educação de Rousseau. Nada mais normal de se esperar dado que a “teoria política de Rousseau toca ao mais fundo dos princípios gerais, confundindo-se com a ética e propondo o problema da educação” (MACHADO, 1973, nota 71 p. 41).

Como bem realça Danilo Streck “A lei é o arcabouço institucional necessário, mas apenas a educação poderá garantir que a lei não acabe em novo formalismo”. (2004, p. 34). Com efeito, nos exorta Rousseau no Emílio: “quem quiser tratar separadamente a política e a moral nada entenderá de nenhuma das duas”. (ROUSSEAU, 1999, p. 309). Quando Rousseau afirma a necessidade de se fazer uma opção entre formar o homem ou o cidadão, não quer dizer com isso que se deve excluir uma das formações. Quer dizer

que, com relação à ordem temporal deve se priorizar uma das formações em detrimento da outra. As peculiaridades da educação de Rousseau não permitem as duas formações ao mesmo tempo. O que não significa impossibilidade de adquiri-las em etapas distintas, como na realidade, ele nos mostra no Emílio. Mesmo porque, essa educação conforme a natureza tem que se ater obviamente às etapas naturais de desenvolvimento do homem. Rousseau divide estas etapas em quatro: 1) a idade da natureza (até 12 anos), período em que se recebe a educação da sensibilidade, moral, intelectual, do corpo e sensorial; 2) a idade da força (de 12 a 15 anos), período em que ocorre um nível mais elevado da educação intelectual, manual e social; 3) a idade da razão e das paixões (de 15 a 20 anos), na qual se forma o ser moral e ocorre a educação religiosa; 4) a idade de sabedoria e do casamento (de 20 a 25 anos), estágio em que se educa para a vida adulta. É neste último estágio que Emílio recebe sua formação política. Sendo a etapa de desenvolvimento compatível com a formação política exatamente a última, essa formação naturalmente deve vir após a formação física e moral. Assim, a formação moral é condição para a formação política. Deste modo, a formação do cidadão é uma consequência da formação do homem.

Uma formação humanista, ou seja, que contemple o homem em todas as suas dimensões não pode ocorrer com exclusão da formação política. O pensamento pedagógico de Rousseau já na sua essência concede aos homens direitos indispensáveis à sua existência, por isso, direitos estritamente humanos. Com efeito, um dos princípios basilares de sua pedagogia consiste no respeito à liberdade. Assim procura-se desde a tenra infância inculcar no indivíduo a consciência da liberdade, pois “a liberdade não está em nenhuma forma de governo, ela está no coração do homem livre; ele a carrega consigo por toda parte” (ROUSSEAU, 1999, p. 669). Por meio dos princípios da pedagogia de Rousseau formam-se seres humanos, ou seja, seres com valores humanistas e, portanto, seres reconhecedores da dignidade humana, e assim moralmente aptos a viverem conforme o contrato social prescreve.

Podemos dizer que a educação de Rousseau concebe os direitos humanos como fundamentais ao homem pelo fato mesmo de ele ser homem. Daí o objetivo da educação de Rousseau ser mais um reconhecimento na natureza humana, dos valores que justificam os direitos humanos, que propriamente um processo de aquisição desses valores.

Conclusão

Se o resultado das pesquisas de Rousseau na busca de compreender as mazelas sociais de seu tempo aponta para a educação como indispensável coadjuvante de sua solução política, a qual institui a igualdade e a liberdade como direitos inalienáveis dos seres humanos, então a interação entre política e educação implicando relação com os direitos humanos se confirma. E se as atuais exigências de consolidação de um legítimo estado de direito coincidem com os anseios sócio-políticos da época em que viveu Rousseau, e o conceito atual de direitos humanos abre margem a uma interação teórica entre o domínio político e educacional, então temos que o pensamento de Rousseau se mostra plenamente atual. Isso, no mínimo, nos sugere que suas teorias possam lançar luzes esclarecedoras sobre a situação atual dos direitos humanos, no sentido de sua implementação.

Referências

ACADEMIA UNIVERSAL DAS CULTURAS. **A Intolerância**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, [ca. 1997].

BARROS, R. S. M. Fundamentos da educação In: MENESES, J. G. C. et alii. **Estrutura e funcionamento da educação básica**. São Paulo: Pioneira, 1998.

DENT, N.J.H. Trad. Álvaro Cabral. **Dicionário Rousseau**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1996.

MACHADO, L. G. Introdução e notas In: ROUSSEAU. **Do Contrato Social**. Trad. Lourdes Santos Machado, 1ª ed. São Paulo, Ed. Abril Cultural, 1973. p. 207-226 (Col. os pensadores, XXIV). 1973.

MENDONÇA, L. M. N. **Guia para apresentação de trabalhos monográficos na UFG**, 2ª ed., Goiânia. 2001.

PERES P. M. C. **Rousseau: a política como exercício pedagógico**. São Paulo: Moderna, 2003.

PIOVESAN, FLAVIA. *Direitos Humanos*: In: **Dicionário de direitos humanos** <<http://www.esmpu.gov.br/dicionario/tiki-index.php?page=Direitos+humanos>> Acesso em: 05 de junho de 2007. Não paginado.

ROUSSEAU, J-J. **Emílio, ou Da educação**. Trad. Roberto Leal Ferreira, São Paulo:

Martins Fontes, 1999.

ROUSSEAU, J-J. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Trad. Lourdes Santos Machado, 1ª ed. São Paulo, Ed. Nova Cultura, 1973. p. 207-226 (Col. os pensadores, XXIV).

ROUSSEAU, J-J. **Do contrato social**. Trad. Lourdes Santos Machado, 1ª ed. São Paulo, Ed. Nova Cultura, 1973. p. 207-226 (Col. os pensadores, XXIV)

SALINAS F, L. R. **Paradoxo do espetáculo**: Política e poética em Rousseau. São Paulo, Discurso Editorial, 1997.

SILVA, A C. F. da. Rousseau: Liberdade e individualidade: In: MARQUES, José Oscar de Almeida (org). **Verdades e Mentiras**: 30 ensaios em torno de Jean-Jacques Rousseau. Ijuí: Ed. Unijuí, 2005. 520 p. (Coleção Filosofia; 15).

STRECK, D. R. **Rousseau & a Educação**. Belo Horizonte, Autêntica, 2004.

ULHÔA, J. P. de. **Rousseau e a utopia da soberania popular**, Goiânia: Ed. UFG, 1996.

WIESEL, Elie Prefácio In: Academia Universal das Culturas. **A Intolerância**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. [ca. 1997].

Texto recebido em 29/10/11.

Aprovado em 20/05/12.